DECRETO Nº 1.268, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DETERMINA A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Municipal Interino de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês e a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita e a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei Complementar n° 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como, folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita.

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I. Racionalização e contingenciamento dos gastos com horas extras, exceto nos serviços comprovadamente indispensáveis, em casos de necessidade, à exemplo dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde destinadas ao transporte de pacientes e dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal da Agricultura, destinados à recuperação das estradas afetadas pelas fortes chuvas, que deverão ser pagas de acordo com o ponto do servidor;

II. Proibição de novas concessões de gratificação de função.

III. Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função, exceto em casos de substituição de função essencial, em razão de pedidos de demissão, afastamentos ou exoneração.

IV. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

V. Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone, aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, em todas as unidades

administrativas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

VI. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

VII. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, bem como de despesas com manutenção;

VIII. Proibição da utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente, exceto em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal com a devida justificativa do Secretário da pasta.

IX. Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

X. Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§ 2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível do Secretário competente.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I. pessoal e encargos sociais;

II. conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III. despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. Haverá redução, até 31.12.2023, das atividades externas nos setores de Contabilidade, Financeiro, Compras e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que terão expediente com atendimento ao público somente no período matutino (das 08h00min às 12h00min), sendo o período vespertino destinado exclusivamente ao trabalho interno pelos servidores. As demais secretarias e setores da Prefeitura terão atendimento externo normal.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante justificativa do Secretário(a).

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

§ 1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 2º. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor sem autorização, importará na sua responsabilização pessoal, mediante ressarcimento, pela prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6°. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 06 de Novembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.